



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TEL. (0XX 22) 2621-1525
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO DE ADESÃO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
PROCESSO PMSPA Nº 744/2019
PROCESSO CMSPA Nº 319/2019

Por este termo de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 – Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **SR. BRUNO MENDONÇA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 108.212.537-78, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária **AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.109.658/0001-64, com sede social à Rodovia RJ 140, km 08, s/n, lote 114, Vinhateiro, São Pedro da Aldeia/RJ, representada neste ato pelo procurador o Senhor **RICARDO JORGE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10135457-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.688.117-04, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, de maior oferta em desconto percentual, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**, obriga-se ao fornecimento parcelado de combustíveis / gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme termo de referência e especificações estabelecidas nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSPA Nº 319/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 207.920,00 (Duzentos e sete mil, novecentos e vinte reais)** obedecendo ao limite de 50% (cinquenta por cento) disposto na legislação aplicável e conforme quantitativo total previsto no termo de referência presente nos autos do Processo Administrativo CMSPA nº 319/2019, levando-se em conta os valores obtidos junto ao site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), referente ao período de 01 a 07 de dezembro de 2019 (Dois mil e dezenove), presente à fl. 76 do **Processo Administrativo CMSPA nº 319/2019**, assim divididos:

- 40.000 litros de gasolina comum

Valor médio ANP = R\$ 5,205 (Cinco reais e vinte centavos).

Valor / gasolina / com desconto ofertado / R\$ 5,198 (Cinco reais e dezenove centavos)

- **TOTAL = R\$ 207.920,00 (Duzentos e sete mil, novecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, em 03 vias, acompanhada das respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, através da conta corrente da Contratada, pelo setor de Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada na instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo da Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*"

entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto ao setor de Protocolo da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - Durante a validade deste contrato administrativo, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o maior percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado no valor médio informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de São Pedro da Aldeia ou na ausência o Município mais próximo. Desta forma não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre sendo aplicado o preço atual do mercado, conforme tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº 33.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Por ocasião da entrega do produto, a Contratada deverá observar no comprovante respectivo a indicação da data e da placa do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

Parágrafo Terceiro - O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 (quinze) quilômetros do edifício sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Quarto - Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela Contratada no ato licitatório.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer situação que envolva procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Contratante, através de agente ou fiscal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo – A parte que der causa ao retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no parágrafo quinto, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado.

Parágrafo Quarto - A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á valor base para aplicação das multas;

a) Antes do fornecimento, o valor total da proposta.

b) Após o fornecimento, o valor do mesmo.

Parágrafo Sexto - A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades prevista no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas deverão ser recolhidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

Parágrafo Nono - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

Parágrafo Décimo - O atraso injustificado no fornecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- b) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os materiais de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da Contratante para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar o fornecimento dos produtos, conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Administração.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto da licitação será acompanhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela

Secretaria Administrativa, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto é imediata, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, a partir da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Parágrafo Primeiro - O abastecimento deverá ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no posto credenciado pela contratada e mediante autorização de abastecimento expedida por cada Secretaria e devidamente assinada por pessoa previamente autorizada.

Parágrafo Segundo - A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento Municipal.

Parágrafo Terceiro - A prefeitura manterá um funcionário no posto credenciado pela contratada para fiscalizar e controlar o abastecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será mediante fornecimento parcelado de combustível, obedecendo o percentual de desconto previsto na ata aderida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

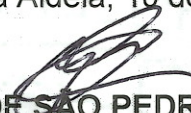
Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93 e pela Lei nº 10.520/02, bem como as demais legislações pertinentes.

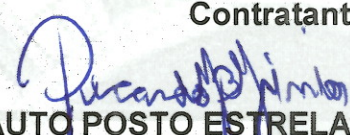
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

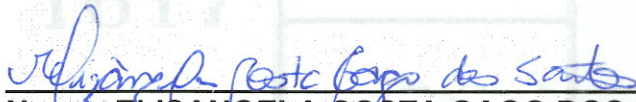
Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 10 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CNPJ nº 27.759.380/0001-07
BRUNO MENDONÇA DA COSTA
Contratante


AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA
CNPJ nº 19.109.658/0001-64
Ricardo Jorge Barbosa Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS



Nome: ELISANGELA COSTA GAGO DOS SANTOS
Cart. Ident: 125.617.878 DETRAN-RJ
CPF-MF: 088.285.897-10



Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO
Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP
CPF-MF: 895.149.477-20